



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N° 165 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

Institui a falta abonada no âmbito da Prefeitura Municipal de Motuca e dá outras providências correlatas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a falta abonada, que consiste na prerrogativa de cada servidor público ter 01 (uma) falta por semestre, sem prejuízo dos vencimentos.

§1º Toda abonada deve ser solicitada à chefia com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, podendo ser autorizada ou não de acordo com a conveniência administrativa e peculiaridades do serviço público a que o servidor estiver lotado.

§2º Em hipótese alguma será deferida a falta abonada em dias que antecedem ou sucedem Feriados ou pontos facultativos.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio dos Autonomistas, aos 03 de Agosto de 2.017.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
- Prefeito Municipal -